



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

**VETO TOTAL Nº 66/2019
AO PROJETO DE LEI Nº 332/2019**

Veto total ao projeto de Lei nº 332/2019, de autoria do Deputado Raniery Paulino, que "INSTITUI O CENSO DE INCLUSÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E SÍNDROME DE DOWN NO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Exara-se parecer pela REJEIÇÃO do Veto.

AUTOR(A): GOVERNADOR DO ESTADO

AUTOR(A) DO PROJETO: DEP. RANIERY PAULINO

RELATOR(A): DEP. WILSON FILHO substituído na reunião pela Dep. Dra. Jane Panta

PARECER Nº. 76 /2019

I – RELATÓRIO

O Senhor Governador do Estado, usando da competência que lhe confere o § 1º do artigo 65 da Constituição Estadual, vetou totalmente o **Projeto de Lei nº 332/2019**, de autoria do Deputado Raniery Paulino, que "*Institui o Censo de Inclusão da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down no Estado da Paraíba e dá outras providências*", por entendê-lo **Inconstitucional e Contrário ao Interesse Público**.

Nas razões do veto, argumenta Sua Excelência que o PL padece de inconstitucionalidade formal, por ser de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, e, ao mesmo tempo, contrário ao interesse público.

A matéria constou no expediente do dia 19 de novembro de 2019.

Instrução processual em termos.

É o relatório.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAIBA

Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional



II - VOTO DO RELATOR

Na análise do veto, esta Comissão de Saúde deve esmiuçar os fundamentos de mérito que serviram de base para que o Chefe do Executivo fosse contrário à vigência, seja total ou parcial, de propositura aprovada por esta Casa Legislativa.

Em suas razões, o Excelentíssimo Governador do Estado alegou, basicamente, a inconstitucionalidade por afronta à competência privativa do Chefe do Executivo, isto porque, a propositura cria atribuições para a Secretaria Estadual de Saúde.

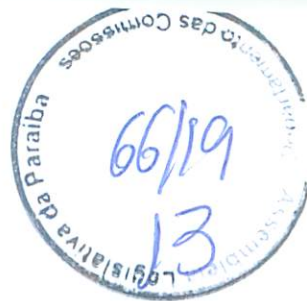
Ponderou ainda que a própria FUNAD explicou que já existe a Lei nº 6096/95 que dispõe sobre o Censo Estadual do Portador de Deficiência e engloba o censo tal qual está sendo proposto no Projeto de Lei. Nº 332/2019. E que embora exista a lei a Funad nunca conseguiu realizar o censo devido às dificuldades operacionais, ao alto custo e à falta de expertise técnica. Ademais, a FUNAD também alegou que cabe ao IBGE a realização desse tipo de censo e que inclusive em 2020 serão incluídas os indicadores do censo para as pessoas autistas.

Por fim, quanto ao que obriga o art. 4º do Projeto de Lei, informou que as pessoas com deficiência já têm direito a uma carteira de identificação para a condição que lhes assegura o gozo de direitos, a exemplo da gratuidade em transporte de passageiros.

Entendemos que, com relação aos aspectos que devem ser analisados por esta Comissão temática, NÃO apresenta razão o Governador do Estado, na justificativa do veto, pois este não é contrário ao interesse público, nem inconstitucional. Isso porque, conforme explana o próprio texto do Projeto de Lei, a FUNAD irá realizar um trabalho que já está previsto como sua obrigação. Desta forma, não há que se falar em criação de obrigações, não havendo violação ao art. 63 da Constituição do Estado da Paraíba.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAIBA



Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

Portanto, conforme motivos acima elencados, após profunda análise da matéria, esta relatoria vota pela REJEIÇÃO do veto total de nº 66/2019.

É como voto.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2019.

DEP. DRª JANE PANTA
RELATOR(A)



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **REJEIÇÃO do Veto Total de nº 66/2019 ao Projeto de Lei nº 332/2019.**

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2019.


DEP. DR ÉRICO
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 10/12/19

DEP. BUBA GERMANO
Membro


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro

DEP. WILSON FILHO
Membro


DEP. DRA JANE PANTA
Membro